



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO N° 4089**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 684ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de Fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA 2018-003160/TEC/AIMU-6824 – ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA – Auto de Infração nº 015252. DELIBERA:**

**Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, a manutenção do Auto de Infração no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), previsto no artigo 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008, dentro dos prazos estabelecidos pela SUDEMA.**

**Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**Joanna Regis Nóbrega**  
Secretária Executiva do COPAM

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
Presidente Substituto do COPAM

**PUBLICADA DIA 22.02.2020**